

## PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 16/4/2013, Seção 1, Pág. 9.  
Portaria nº 312, publicada no D.O.U. de 16/4/2013, Seção 1, Pág. 9.



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – SP		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Roberto Simonsen, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 201010325		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 300/2012	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 9/8/2012

#### I – RELATÓRIO

A Mantenedora, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, pelo processo e-MEC nº 201010325, protocolado em 6/12/2010, solicita o credenciamento de sua mantida, Faculdade de Tecnologia SENAI Roberto Simonsen, juntamente com o pedido de autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Manutenção Industrial, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, processo nº 201011922.

Na fase “Secretaria - Análise Despacho Saneador”, o processo obteve resultado “Satisfatório”:

Cabe ressaltar que a mantenedora comprovou a disponibilidade do imóvel localizado na Rua Monsenhor Andrade, nº 298, bairro Brás, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

#### II – MÉRITO

##### Avaliação in loco

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, o processo foi encaminhado ao INEP, para designação da comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento.

A comissão visitou a instituição no período de 19 a 22/10/2011 e apresentou o relatório nº 89404. No relatório, ela atribuiu o conceito “5” (cinco) à Dimensão Organização Institucional; conceito “4” (quatro) à Dimensão Corpo Social; e conceito “5” (cinco) à Dimensão Instalações Físicas.

Dimensão - organização institucional	conceito 5
Dimensão - corpo social	conceito 4
Dimensão - instalações físicas	conceito 5

**Conceito institucional 5**

Os avaliadores informaram que a faculdade “é mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI – SP, situada na Avenida Paulista, 1.313, São Paulo – SP”; e ela está situada na “Rua Monsenhor Andrade, 298”.

Na Dimensão 3 – Instalações Físicas, eles relataram a existência de fragilidades no item 3.9. Sala de informática.

Nas considerações sobre a Dimensão 3, os avaliadores registraram o seguinte:

*As instalações administrativas apresentam condições de pleno funcionamento no que se refere à dimensão, iluminação, ventilação, segurança e efetividade das atividades propostas. Possui 1 auditório com capacidade para 240 pessoas com assentos estofados, projetor multimídia, tela de projeção com iluminação e ventilação adequadas. As salas de aula e laboratórios possuem dimensões e equipamentos plenamente adequados para as atividades acadêmicas pretendidas pela instituição em relação ao número de vagas que será oferecido. Todas as instalações estão acessíveis às pessoas com dificuldade de locomoção e cadeirantes por meio de rampas e elevadores, disponibilizando sanitários específicos em todos os pavimentos. Os espaços destinados a área de convivência (pavilhão social, refeitório, lanchonete, quadra poliesportiva e pátios no interior e exterior da instituição) permitem a interrelação contínua de estudantes, professores e funcionários. A biblioteca possui acervo, serviços, espaço físico e equipamentos de informática adequados. A política de ampliação e atualização do acervo bibliográfico é garantida mediante orçamento específico. A biblioteca possui um sistema específico de busca e empréstimo do acervo. A instituição disponibiliza acesso à internet por meio de rede wireless a todos os alunos e professores. Não se verificou sala de informática específica, entretanto a instituição disponibiliza 46 computadores para acesso à internet na biblioteca, destes, 22 permitem acesso a sites que não são controlados pelo sistema de informática da instituição.*

A comissão registrou que a instituição atende ao item 4.1 - Condições de acesso para portadores de necessidades especiais - dos Requisitos Legais.

Nas considerações finais, a comissão de avaliação de credenciamento relatou que a “IES Faculdade de Tecnologia SENAI Roberto Simonsen, apresenta um perfil muito bom de qualidade”, obtendo Conceito Final “5” (cinco).

O processo de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Manutenção Industrial, nº 201011922, protocolado em 11/11/2010, foi submetido também à apreciação desta Secretaria.

Sobre esse processo, registramos as seguintes informações:

A instituição solicita a autorização do curso com 80 (oitenta) vagas no turno noturno, carga horária de 2.800 (duas mil e oitocentas) horas, a ser ministrado na Rua Monsenhor Andrade, nº 298, bairro Brás, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

O processo obteve parecer satisfatório na fase do Despacho Saneador e seguiu posteriormente para o INEP para realização da avaliação *in loco*.

No Despacho Saneador, consta o seguinte esclarecimento:

*Por meio do processo SAPIENS nº 20060002796, o Senai São Paulo solicitou o credenciamento da faculdade de tecnologia SENAI ROBERTO SIMONSEN, pedindo em paralelo a autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Manutenção Industrial, conforme processo SAPIENS nº 20060002797. ocorreu porem que o processo de credenciamento foi arquivado no setor INEP/DAES/AI em*

*5/5/2010, sob justificativa não realizou o preenchimento do formulário eletrônico do Sistema de Avaliação.*

O citado processo de autorização do curso de Manutenção Industrial já foi objeto de avaliação *in loco* conduzida por comissão de especialistas designados pelo INEP, conforme Relatório de Avaliação nº 57735, e já se encontra nesta Coordenação-Geral. Nessa situação a IES foi orientada a protocolizar novo pedido de credenciamento (201010325) e de autorização (201011922) no sistema e-MEC, ficando acertado o aproveitamento da avaliação de autorização ocorrida no SAPIENS.

*Apesar de estar marcado a visita pelo INEP, foi decidido pelo coordenador Marcelo Feres que será reutilizado o Relatório de Avaliação nº57735, já acordado entre esta coordenação a IES e o INEP.*

A comissão de avaliação *in loco* do INEP visitou a instituição no período de 6 a 8/11/2008 e apresentou relatório, no qual foram atribuídos os conceitos “5” (*cinco*) na Dimensão 1 – Organização Didático-pedagógico; “4” (quatro) na Dimensão 2 – Corpo Docente; “5” (*cinco*) na Dimensão 3 – Instalações Físicas; e “5” (*cinco*) ao Conceito de Curso. A comissão concluiu o relatório registrando que o “curso superior de tecnologia em Manutenção Industrial avaliado apresenta um perfil de qualidade ótimo”.

Na Dimensão 2, a comissão relatou fragilidades nos itens 2.2.2 - Regime de trabalho do corpo docente e 2.3.1 - Número de alunos por docente equivalente a tempo integral.

Nas considerações sobre a Dimensão 3 – Instalações Físicas, os avaliadores relataram que as “instalações físicas do curso são modernas. As salas de aula e a biblioteca contam com boa infra-estrutura (sic). Os laboratórios além de muitos, são bastante modernos, o que certamente alavancará a formação do corpo discente. Existe preocupação com a acessibilidade em todos os locais e a segurança e a higiene são modelos”.

### **Considerações**

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos, e principalmente os resultados finais obtidos após avaliações *in loco*, conduzidas por especialistas que verificaram as propostas para o credenciamento da IES e para a oferta do Curso Superior de Tecnologia em Manutenção Industrial, é possível concluir que existem condições suficientes ao início das atividades acadêmicas, o que é ratificado pelo Conceito Final – “5”(cinco) e pelo Conceito de Curso “5” (*cinco*).

Com relação às fragilidades encontradas pelas comissões de avaliação *in loco*, elas indicam que a instituição tem algumas deficiências que precisam ser corrigidas.

### **Conclusão da Secretária da Educação de Ensino Superior – SESu**

Diante do exposto, considerando a instrução processual, o Conceito Final “5” (*cinco*) do Relatório de Avaliação - Credenciamento e a legislação vigente; esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **favorável** ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Roberto Simonsen, a ser instalada na Rua Monsenhor Andrade, nº 298, bairro Brás, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Manutenção Industrial, processo e-MEC nº 201011922, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

### **III – CONSIDERAÇÕES DO RELATOR**

A análise da documentação apresentada e os relatórios da comissão de avaliação *in loco* e da secretaria do Ensino Superior – SESu demonstram que a Faculdade de Tecnologia SENAI Roberto Simonsen tem condições plenamente satisfatórias para ser credenciada bem como a autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Manutenção Industrial.

### **IV – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Roberto Simonsen, a ser instalada na Rua Monsenhor Andrade, nº 298, bairro Brás, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, com sede no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência prevista no artigo 10; § 7º do mesmo Decreto, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Tecnologia em Manutenção Industrial, com 80 (oitenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 9 de agosto de 2012.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

### **V – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente